

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP KEKA CANTUARIA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0018/11-AL

Data: 25 / 03 / 2011

Protocolo nº: 0740/11

Assunto: Para fins instituídos nesta Lei tornam obrigatória nos projetos de construção de barragens no Estado do Amapá os sistemas de transposição de peixes de piracema nos rios e cursos d'água e dá outras providências

TRAMITAÇÃO

Leitura: 28/03/2011

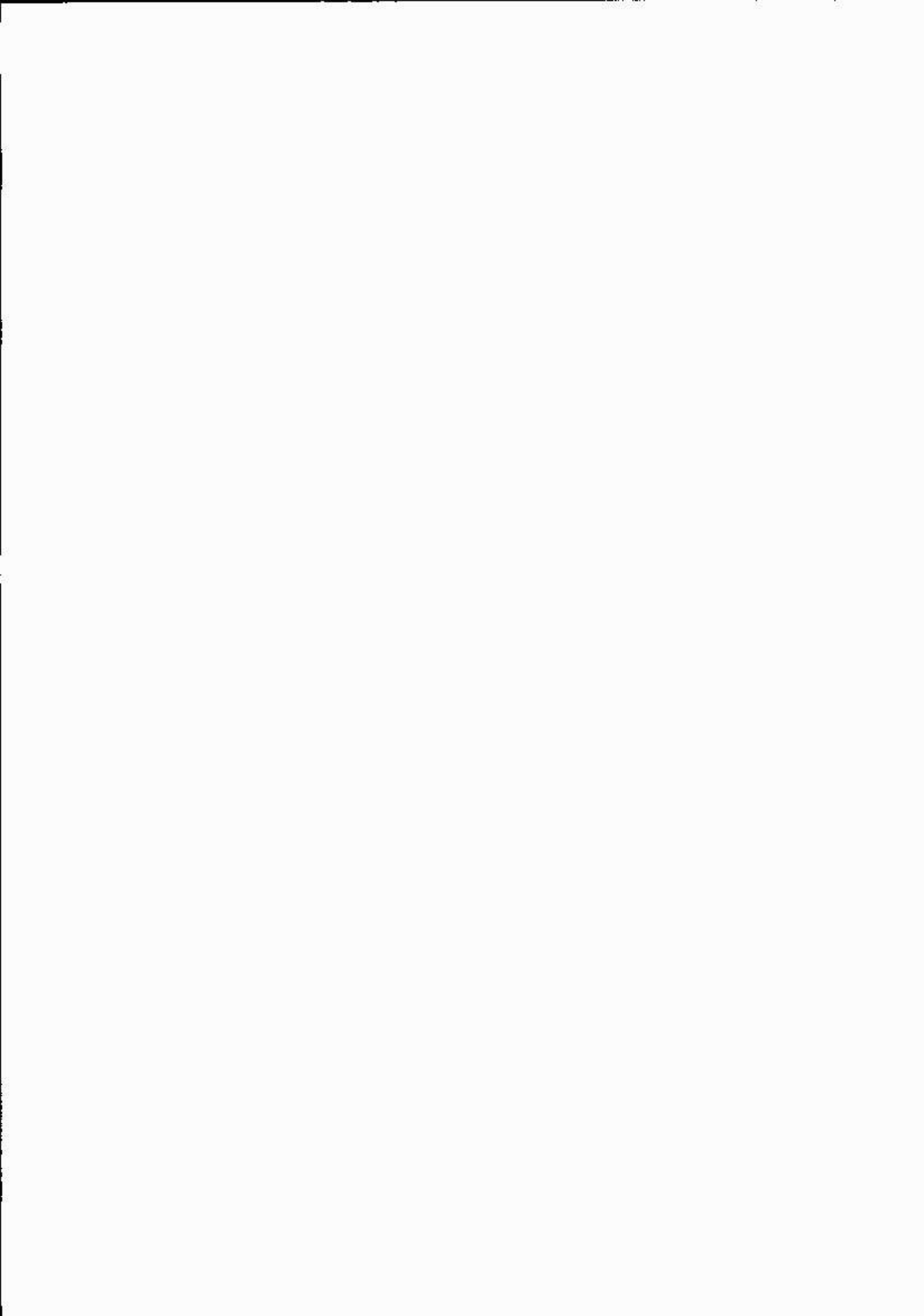
19º S.O.

Outras Leituras:

COMISSÕES REMANESCENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR		___-CJR-AL	CDH		___-CDH-
COF		___-COF-AL	CAS		___-CAS-
CEC		___-CEC-AL	CAB		___-CAB-
CAP		___-CAP-AL	CPA		___-CPA-
CTO		___-CTO-AL	CMA		___-CMA-
CIC		___-CIC-AL	CREDE		___-CREDE-
CTUR		___-CTUR-AL	CET		___-CET-AL

Observação: Substoda Art. 155 do RT





ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 GABINETE DEPUTADO CARLOS KEKA-CANTUÁRIA

ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 PLANO GERAL

PROTÓCOLO Nº 0740/11

PROTÓCOLO EM 24.03.11 HORARIO 10:30

Servidor responsável ROBERTO MOURA

⁰⁰¹⁸
PROJETO DE LEI Nº 7/2011 - AL

Para fins instituídos nesta lei tornam obrigatória nos projetos de construção de barragens no Estado do Amapá os sistemas de transposição de peixes de piracema nos rios e cursos d'água e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º - Para fins instituídos nesta lei torna obrigatória nos projetos de construção de barragens nos rios e cursos d'água no Estado do Amapá, o sistema de transposição de peixes de piracema para proteção e controle ambiental devido o total desequilíbrio no ecossistemas.

Art. 2º - Os sistemas de transposição tem por finalidade;

- I. Garantir o ciclo natural dos peixes de piracema;
- II. proporcionar a amplitude migratória para reprodução;
- III. acasalamentos e conservação das espécies;
- IV. contribuir para a renovação e segurança das espécies;
- V. garantir as condições da biota.

Parágrafo único: Esta variável ambiental, deve fazer parte permanente das políticas públicas municipais e estadual como instrumento decisório dos Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Art. 3º - Este projeto de lei não se aplica aos projetos de construção de barragens que não tenham o sistema de transposição de peixes de piracema.

found
200
170000

of the
of the
of the

Art. 4º - As barragens existentes e os projetos aprovados ou em construção deverão adaptar-se as condições desta lei.

Art. 5º - A competência desta lei fica na responsabilidade dos órgãos estaduais ambientais que deverão estabelecer diretrizes para aplicação das penalidades em desacordo com a lei para regular a proteção da dignidade e qualidade de vida.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 24 de março de 2011.



CARLOS KEKE CANTUÁRIA
Deputado Estadual

DEPARTMENT OF AGRICULTURE

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY

17



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO CARLOS KEKA CANTUÁRIA**

JUSTIFICATIVA

A biodiversidade é verdadeiramente um marco na política pública ambiental no estado do Amapá, pois temos quase duas dezenas de áreas de preservação ambiental e o maior parque de floresta tropical "Parque do Tumucumaque", e uma legislação ambiental farta que serve para uma boa Educação ambiental nas escolas.

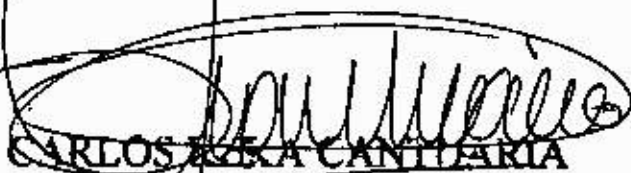
A aprovação deste projeto de lei, além de buscar a preservação e conservação das diversas espécies de peixes, garantido a preservação da vida da população e o fortalecimento da economia do Estado.

Piracema é uma palavra de nossos antepassados na língua tupi-guarani, "saída dos peixes para a desova" - peixe + som, é o barulho que garante a preservação das espécies nessa reprodução.

A seleção natural das espécies por si só é um desafio a sobrevivência, com as barragens sem as transposições é desaparecimento na certa e um futuro comprometido.

O estado do Amapá ganha com essa medida e se fortalece para um futuro melhor e mais preparado na sociedade amapaense.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 21 de março de 2011.



CARLOS KEKA CANTUÁRIA

Deputado Estadual



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0018/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.


Assinatura

